

# AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: uma proposta socioassistencial voltada à (re)construção de vínculos sociais de crianças e adolescentes em conflito com a lei, em Forquilha-CE

Maria Isabel S. Bezerra Linhares<sup>1</sup> Nadja Rinelle de Oliveira<sup>2</sup>

Resumo: O presente artigo, de natureza analítico-descritiva, é resultado de uma pesquisa junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no município de Forquilha-CE, com adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas em meio aberto. Teve como objetivo resgatar, no contexto histórico dessa cidade, o envolvimento de adolescentes em ato infracional, bem como os fatores que levaram-nos a cometer tais atos. A natureza do trabalho aqui apresentado aliado à compreensão de que a proposta em análise é uma experiência em construção, permite que apenas se anuncie algumas suposições e lance algumas questões Uma delas diz da possibilidade de perceber que o debate sobre propostas dessa natureza, em defesa de crianças e adolescentes em conflito com a lei, apresenta contornos complexos, quando analisadas num contexto onde prevalece uma cultura discriminatória e repressiva.

**Palavras-chave:** Adolescência, ato infracional, medidas sócio-educativas.

Abstract: This article, a descriptive-analytical, is the result of a search at the Center for Social Assistance Specialized Reference (Crease), municipality of fork-EC with adolescents in conflict with the law to meet socio-educational measures in the middle open. Aimed to recover, in the history of that city, the involvement of adolescents in an infringement, as well as the factors that led them to commit such acts. The nature of the work presented here together with the understanding that the proposal is an experience in construction, allowing only state some assumptions and some issues bid One says the ability to perceive that the debate on such proposals, in defense of children and adolescents in conflict with the law, has complex contours, when analyzed in a context where a culture prevails and discriminatory enforcement.

**Key words**: Adolescence, an infringement, socio-educational measures.

<sup>2</sup> Docente. Universidade Estadual Vale do Acaraú. E-mail: nadjarinelle\_234@hotmail.com

Docente. Universidade Estadual Vale do Acaraú. E-mail: isabelblinhares@yahoo.com.br



### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como referência as leituras e reflexões, a partir da nossa prática interventiva, como Assistente Social e educadora social, membros integrantes da equipe do Centro de Referência Especializado (CREAS), no município de Forquilha – Ceará. Tais reflexões desdobram-se em descrição de alguns pressupostos teórico-metodológicos, caracterização e relato da experiência que esta equipe vem desenvolvendo, apontando alguns aspectos considerados como avanços no tocante à contribuição dessa ação para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Forquilha, como também

Estadual Vale do Acaraú -

UVA.

Assistente Social, Mestre em Gestão Pública, Professora Assistente do Curso de Pedagogia, da Universidade

Pedagoga, Professora colaboradora do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)



aqueles considerados entraves e que se impõem como desafios a serem enfrentados, para que a proposta se efetive e contribua na construção de uma nova cultura protetiva e garantidora de direitos, tendo com horizonte uma nova institucionalidade pública.

A experiência aqui comentada vem se reproduzindo nos diversos municípios brasileiros, com formatos diferentes, alcance desigual e resultados por vezes incertos. Mas sinalizam para uma nova institucionalidade (TELLES, 1999), que se abre a espaços de representação, interlocução e negociação entre os diversos setores públicos municipais, configurados nas políticas públicas municipais, e os segmentos excluídos que antes só encontravam lugar entre a repressão e a indiferença pública.

Tendo em vista o processo de construção do SUAS na realidade brasileira, focando o olhar na realidade local, que contempla a construção do SUAS no município de Forquilha – Ceará, o presente artigo se propõe a analisar, nesse processo em curso, a experiência da equipe do CREAS, com adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas em meio aberto, implantado no início de 2007, examinando em que circunstâncias esse projeto está sendo construído, sob o foco e direção que têm dado os profissionais que lá estão em plena atuação.

Ao se apresentar as considerações mais gerais da compreensão conceitual e metodológica da experiência em análise, tem-se como objetivo relatar tal experiência , cujo processo é recente e encontra-se em fase de construção.

Desse modo, o texto inicia-se com uma breve discussão sobre o adolescente e o ato infracional, sintonizando com o debate atual pertinente ao devido processo histórico de construção e consolidação das ações co CREAS, na realidade forquilhense.

Na segunda parte, apresenta-se um relato de experiência do CREAS, com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, no município de Forquilha-CE, destacando a experiência do Projeto Canteiros Encantados, já em execução. Segue-se a uma caracterização e relato da proposta em pauta, incluindo análise de ações já desenvolvidas, a partir de uma agenda de ações pactuadas com os profissionais envolvidos e o público referenciado.

Finaliza-se com breves considerações conclusivas, ainda que provisórias, as quais sintetizam as idéias discutidas que apontam novos rumos na agenda da política pública de Assistência Social em Forquilha – Ceará.

#### 2. O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

O contingente de adolescentes envolvidos em atos infracionais é cada vez maior no Brasil, desencadeando o aumento da violência que acontece por meio da exploração de



adultos sobre os adolescentes através da facilitação na inquisição de armas, o incentivo à



prática de crimes, como: roubo e tráfico, ocasionando a superlotação dos Centros Educacionais. A aplicabilidade das medidas sócio-educativas deveria ser vista no contexto social em caráter de inclusão e não de punidade.

Assim, em vez de se fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata de aplicar as medidas sócio-educativas cabíveis a cada caso específico, deveria tratar a prevenção investindo em políticas públicas voltadas para os jovens em situação de risco pessoal e social, sujeitos ao enfrentamento de uma sociedade que promove o desemprego e a fome em larga escala.

Tendo em vista essa problemática e considerando os desafios presentes nos dias atuais, torna-se necessário a reconstrução dos vínculos sociais e afetivos que estes adolescentes podem resgatar mediante o cumprimento de medidas sócio-educativas, as quais tendem a reduzir as desigualdades sociais e econômicas em que estão submetidas às famílias que se encontram há muito tempo, a margem da sociedade. Tal situação acaba "justificando" infrações e atos relapsos cometidos pela juventude forquilhense. Atos dessa natureza têm se manifestado através de roubos, assaltos, tráfico de drogas, porte de arma de fogo, lesão corporal, dentre outros.

Segundo Volpi (2006) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 103, define taxativamente como ato infracional aquela conduta prevista em lei como contravenção ou crime. A responsabilidade pela conduta descrita começa aos 12 anos. Assim ao definir o ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal.

Gomide (1998, p.74) em sua pesquisa realizada em março de 1985 sobre adolescentes infratores, oriundos da escola correcional do Estado e do Juizado de Menores de Curitiba, através de entrevistas semi-estruturadas com amostra de 40 adolescentes internos retrata a concepção de menor infrator como:

Foi muito difícil discutir, com os garotos, o que era ser um menor infrator. Descreviam, no início, as características de menores infratores deixando transparecer que eles eram diferentes daqueles sujeitos que estavam descrevendo. Não assumiam as características a eles atribuídas. Foi lhes pedido que dissessem como a polícia reconhecia, nas ruas, menores infratores. Então, passaram a descrever as características físicas destes menores. Diziam, "andam gingando", "usam cabelos compridos, com franja grande para encobrir parte do rosto", "usam camisa aberta no peito e tatuagem", "tem um modo de olhar característico, pois a cabeça é inclinada para frente e olham fixamente para baixo, ou então, quando sob ameaça, fixam o olhar na pessoa", "andam, normalmente, em grupo, afastados uns dos outros", comunicam-se através de gestos", "falam gíria", "ficam parados em determinados lugares (praças ou casa de jogos eletrônicos)" e enfim, diziam, "os tiras reconhecem pelo jeito".



A problemática do adolescente em conflito com a lei no Brasil é tratada de maneira diferenciada pela sociedade, que parece se mobilizar mais facilmente quando se trata de defender vítimas de possíveis agressores. Os adolescentes que cometem atos infracionais, em geral, são percebidos e denominados "menores", "marginais", "trombadinhas", entre outras denominações pejorativas.

O adolescente autor de ato infracional é produto e responsabilidade da família, estado e sociedade civil de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 111 do ECA, devendo o poder público implementar políticas públicas que tenham um caráter eficaz e previnam no sentido de impedir, evitar que a criança e o jovem marchem em direção ao crime efetivando a garantia dos diretos fundamentais, pois "ninguém nasce infrator". Nossas crianças e adolescentes são produtos do meio com que interagem.

Se tratando do adolescente em conflito com a lei, Volpi (2006, p. 09) contextualiza:

Os adolescentes em conflito com a lei, embora sejam componentes do mesmo quadro supracitado, não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. A segurança é entendida como a fórmula mágica de "proteger a sociedade (entenda-se, as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos". É difícil, para o senso comum, juntar a idéia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado.

É impossível não ter um olhar sobre esta realidade cruel que circula em torno de crianças e adolescentes do Brasil, principalmente aquelas que carecem de políticas públicas por se tratarem de pessoas com um baixo nível de renda, o que acaba acarretando a violação de direitos por se encontrarem expostas a uma sociedade cruel e discriminatória que temos atualmente. Diante desta realidade acima, inclui-se o adolescente que comete infração, ou seja, aquele rotulado de "infrator" e considerado um "perigo para a sociedade", devendo pagar pelo mal que cometeu.

# 3. UM MERGULHO NO CENÁRIO HISTÓRICO DE FORQUILHA-CE: FUNDAMENTOS, PRESSUPOSTOS E CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.

Demarca esse cenário a implantação do Fórum de Forquilha-CE e a organização de pequenas estruturas como Comissariado de "Menores", como eram conhecidos, entre outras pequenas iniciativas do Poder Judiciário, a partir da década de 90.

Vale ressaltar que a descrição desse cenário será descrito pelas falas de alguns sujeitos envolvidos nesse processo, a exemplo do atual Educador Social do CREAS, que vem participando da construção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do



Adolescente, desde essa época, 1994.



Dessa forma nos propomos a apresentar uma descrição da situação do envolvimento da população infanto-juvenil forquilhense em atos infracionais, através de dados colhidos mediante uma entrevista não-estruturada, ou seja, aquela que se desenrola a partir de um esquema básico, porém não aplicado rigidamente, permitindo que o entrevistador faça as necessárias adaptações.

Este instrumento foi utilizado com o Educador Social do CREAS, que foi Comissário de Proteção da Criança e do Adolescente pelo período de dois anos e um dos integrantes do Conselho Tutelar por sete anos.

Com a implantação do Fórum de Forquilha no ano de 1994, tendo como representação do Poder Judiciário Dra. Ana Cleide e a Promotoria local representada pela Dra. Antônia, foram detectados os primeiros atos infracionais cometidos por adolescentes classificados como pequenos furtos, brigas entre jovens e o uso de substância ilícita (maconha).

Com isso a Meritíssima Juíza mobilizou todos os segmentos sociais existentes no município para discutir esta problemática e com isso escolher alguns comissários para fazer a busca ativa nas ruas. E deu certo, pois segundo depoimento do Sr. Raimundo Nonato foram dois anos bem produtivos, principalmente com a chegada do Dr. Germano no ano de 1996, onde passou dois anos representando a promotoria local. O promotor atuava nas ruas junto aos comissários e fez um mapeamento de alguns pontos críticos na cidade, sendo possível detectar vários atos infracionais cometidos por adolescentes.

No ano de 2000, Dr. Roberto Diniz, Juiz de Direito, esteve representando o Poder Judiciário e também se sensibilizou ao perceber que a cada dia atos infracionais cresciam na cidade de Forquilha. Percebendo isso, mobilizou os segmentos sociais e expôs à problemática de crianças e adolescentes, conforme relata o Sr. Raimundo Nonato, ao descrever o depoimento do Juiz:

Se as autoridades competentes não tomassem algumas providências, a população jovem de Forquilha iria usar outros tipos de drogas, não só a maconha, e teriam outros tipos de atos infracionais mais sérios como assalto a mão armada, por exemplo.

Já no ano de 2003, a violência na cidade era visível, e o responsável pela Delegacia Municipal em conversa com o Sr. Raimundo Nonato fez o seguinte comentário:

Estou preocupado com a cidade de Forquilha, pois se não tomarmos algumas atitudes para tentar controlar o que está acontecendo, em termos de criança e adolescente, atos infracionais irão acontecer com muita freqüência e um adolescente irá morrer todos os dias e que Deus está passando a mão por cima de Forquilha.



Com relação ao ato infracion al, foi extraída a opinião do entrevist ado, onde este



O que vejo é que o marketing e a mídia são influências fortes, embora não seja culpado de tudo. Pois o que mais impulsiona os atos infracionais é a pobreza. Sem contar a demonstração das gangues do Rio de Janeiro e de Fortaleza. E que deveria ter um Conselho Tutelar mais atuante, pois se tu colocas um Conselho Tutelar atuante, o adolescente passa a confiar em ti.

Trazendo este contexto para a atualidade, foi possível resgatarmos a opinião de algumas pessoas que estão atuando diretamente com a problemática do ato infracional, a partir dos profissionais do CREAS, Poder Judiciário e o responsável pela Delegacia Municipal. É importante frisar que aplicamos questionário aberto junto aos sujeitos envolvidos, ou seja, aquele que possui perguntas abertas e espaços para os informantes responderem com suas próprias idéias e opiniões.

Descrevendo a realidade da prática do ato infracional referente à população jovem forquilhense o representante do Poder Judiciário retrata:

No meu dia a dia tenho observado que a população jovem de Forquilha está perdendo a identidade característica da população que vive em cidades do interior e está, cada vez mais, se tornando parecida com a população jovem das grandes cidades, talvez em virtude da proximidade de Sobral, pois está se tornando comum a pratica de roubos e furtos, porte de arma e tráfico de drogas entre nossos jovens.

Na visão da psicóloga do NAPSE, que acompanha diariamente adolescentes que cumprem medida sócio-educativa em meio aberto, contextualiza:

Um número considerável de jovens forquilhenses estão envolvidos com atos infracionais por diversos motivos, muitos deles reincidentes; o que comprova que o município ainda carece de metodologias ou estratégias pedagógicas possíveis de desencadear um processo educativo capaz de coordenar o projeto de vida desses jovens.

### A Educadora Social do NAPSE acredita que:

A quantidade de jovens envolvidos em atos infracionais na cidade de Forquilha é muito grande para o tamanho da cidade e esses jovens na maioria das vezes reincidem por estarem diariamente envolvidos em situações de risco, tanto na família quanto na escola e no ambiente de descontração.

O responsável pela Delegacia Municipal foi bem objetivo ao descrever esta realidade dizendo apenas que isso acontece através da indução dos maiores intimidarem os menores, ou seja, a influência dos adultos para com os adolescentes.

Perguntamos também aos entrevistados alguns fatores que levariam um adolescente que reside na cidade de Forquilha a cometer atos infracionais. O representante do Poder Judiciário relatou:

Acredito que o principal fator que leva um adolescente a praticar um ato infracional é a educação falha que eles recebem, seja a educação fornecida em casa pelos pais, seja a educação de obrigação do Estado.



A visão da psicóloga se refere:



A influência de amigos, falta de outras ocupações e alternativas como cursos profissionalizantes, atividades artísticas e culturais, ausência de suporte emocional por parte dos pais e estigmatização por parte da comunidade.

A Educadora Social aponta a falta de compromisso da escola para com os jovens, à situação de risco que a maioria vive no espaço familiar e a influência dos jovens mais velhos.

E por fim, o responsável pela Delegacia Municipal acredita que é a falta de acompanhamento dos pais na escola e falta de atenção das escolas para com o adolescente.

Se tratando das infrações mais comuns ocorridas pelos adolescentes residentes na cidade de Forquilha, o representante do Poder Judiciário apontou como: assalto, furto, porte ilegal de arma e tráfico de drogas.

A psicóloga destacou que grande parte das infrações cometidas pelos adolescentes de Forquilha a partir daqueles que são encaminhados para o CREAS é relacionada ao Art. 155 do Código Penal Brasileiro e ainda destacou que na prática do ato infracional quase 100% dos jovens estavam sob efeito de drogas psicoativas. Já a Educadora Social constatou que os atos infracionais mais comuns seriam furto, porte de arma e tráfico de drogas e o responsável pela Delegacia Municipal teve essa mesma constatação.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A natureza do trabalho aqui apresentado, ou seja, o relato de uma experiência e a compreensão de que a proposta em análise é uma experiência em construção, permite que apenas se anuncie algumas suposições e lance algumas questões, para constituir outras certezas que ainda estão por vir.

Sendo assim, considera-se importante delinear algumas questões. Uma delas diz da possibilidade de perceber que o debate sobre propostas dessa natureza, em defesa de crianças e adolescentes em conflito com a lei, apresenta contornos complexos, quando analisadas num contexto onde prevalece uma cultura discriminatória e repressiva. Nos últimos anos, sob a égide da descentralização político-administrativa, o Poder Público, pelas iniciativas dos Municípios, Estados e União têm revelado, pelo menos, no plano do discurso, empenho em solucionar os problemas de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial, àquelas em conflito com a lei.

Considerando-se ainda as diferentes nuances que essa problemática vem assumindo, até num mesmo contexto, como o da realidade de Forquilha, bem como o pouco investimento em políticas de Proteção Social e de Garantia de Direitos, não permite



vislumbrar quando o problema será equacionado.



Meio a esses descaminhos, prevalece um consenso junto à equipe do CREAS e do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Forquilha, de que é preciso se estabelecer uma nova institucionalidade pública, nesse município, onde deverá prevalecer uma cultura protetiva e garantidora de direitos expressa nos fundamentos das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Prevalece, ainda, a idéia de que é preciso transformar cada instituição integrante da rede socioassistencial, tornando-as orgânicas ao seu território de abrangência, de modo que crianças, adolescentes e seus familiares, cidadãos ativos, percebem-nas como necessárias ao seu desenvolvimento.

Nesse contexto, faz-se necessário rediscutir a proposta em curso, para que se possam construir novas bases políticas e atitudinais, e também propor novas metas. Cabe a todos integrantes da rede socioassistencial (gestores das Políticas Públicas setoriais, profissionais da área social, do Poder Judiciário, do Sistema de Garantia de Direitos), indistintamente, continuar lutando na construção de uma nova institucionalidade pública, de modo que essas arenas públicas permitam "tornar a gestão da coisa pública permeável às aspirações e demandas emergentes da sociedade civil" (TELLES, 1999, p. 163). Se essa construção é, hoje, ao menos imaginável no cenário forquilhense como futuro possível, depende que esses espaços reinventados de proteção, garantia de direitos e de cidadania, estejam abertos aos desafios e às transformações políticas e democráticas, que no país estão a exigir.

### 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** - texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. - Brasília: 405 p. - (Série textos básicos; n. 25).

BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

Brasil, Presidência da República. **Estatuto da Criança e do adolescente** - ECA, Lei Federal 8.069, de 13/07/90.

BRASIL, **Ministério da Assistência Social/Coordenação de Descentralização:** Relatório Final dos Encontros Regionais das Comissões Intergestoras Bipartites, mimeo, novembro 2003.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Guia de Orientação Nº 1. (1ª Versão). Brasília: mimeo, 2006.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. site: www.edutec.net. Acesso em: 17/03/2009



GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor Infrator: A caminho de um novo tempo**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.

**NORMA OPERACIONAL BÁSICA** – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 130, de 15/07/05;

**POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO – **SINASE**, Brasília, junho de 2006.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais**: afinal do que se trata?. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

VOLPI, Mario (org). O Adolescente e o Ato Infracional. 6ª ed. – São Paulo: Cortez, 2006.